



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Assistentes Sociais e 01 (um) Psicólogo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, V e 260, §§ 1º e 2º, II da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 02 (dois) Assistentes Sociais, a ser lotados na Secretaria do Desenvolvimento Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 4.560,97 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

II - 01 (um) Psicólogo, a ser lotado na Secretaria do Desenvolvimento Social, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 4.560,97 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para atender transferências de servidores e a concessão de licença interesse.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações previstas no Art. 1º, I, terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, §2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º A contratação prevista no Art. 1º, II, terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo que perdurar a licença do servidor substituído, até o limite de 02 (dois) anos.

Art. 5º Para atender as despesas das contratações, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.112/2020, no valor de R\$ 123.212,98 (cento e vinte e três mil, duzentos e doze reais e noventa e oito centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS
3.1.90.04 - Contratação por tempo determinado (760) R\$ 123.212,98
Recurso: 1005

Total SUPLEMENTAR R\$ 123.212,98

Art. 6º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 5º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil (761) R\$ 113.212,98
Recurso: 1005

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social
08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS
3.1.91.13 - Obrigações patronais (765) R\$ 10.000,00
Recurso: 1005

Total Fonte de Recursos R\$ 123.212,98

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/21

Expediente: 6012/2021

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 02 (dois) Assistentes Sociais e 01 (um) Psicólogo, a ser lotados na Secretaria do Desenvolvimento Social.

As contratações de dois Assistentes Sociais terão como objetivo substituir as servidoras Josiane Pezzi e Bárbara Weber, que assumiram as funções de coordenação do CRAS Planalto e do CREAS, respectivamente.

Já a contratação do Psicólogo se dará em razão da necessidade de substituição do servidor Sérgio Pezzi, ao qual foi concedida licença interesse pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por até 02 (dois) anos.

Ressalta-se que, considerando as disposições constantes na Lei Complementar nº 173/2020, que restringiu as novas contratações no âmbito do serviço público, o Município está proibido de admitir ou contratar pessoal, salvo no caso de contratação emergencial amparada constitucionalmente.

As contratações emergenciais dos Assistentes Sociais terão prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, §2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Já a contratação emergencial do Psicólogo terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo que perdurar a licença do servidor substituído, até o limite de 02 (dois) anos.

Considerando o custo da contratação, será necessária ainda a abertura de crédito suplementar para a Secretaria do Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 123.212,98 (cento e vinte e três mil, duzentos e doze reais e noventa e oito centavos).

Assim, tendo em vista o caráter emergencial do contrato, solicita-se a análise do Projeto de Lei Complementar em regime de urgência, com amparo no art. 41 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 08 DE JUNHO DE 2021.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para Criação ou Aumento de Despesas de Pessoal

Estudo da adequação orçamentária e financeira para a finalidade de contratação temporária de 2(dois) assistentes sociais e 1(um) psicólogo, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.

Vigência das Despesas

O presente parecer considera o início da despesa em 01/06/2021 pelo prazo de 12 meses.

QUADRO 1 ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Exercício	mensal	nº de meses	total ano
2021	18.316,14	7,00	128.212,98
2022	18.957,20	5,00	92.862,83
2023	0,00	0,00	0,00
Total dos Acréscimos			221.075,81

Os custos mensais da referida contratação estão informados no expediente no qual o presente parecer se encontra anexado. As premissas de correção da despesa mensal são as seguintes: 2021 sem reajuste de acordo com o artigo 8º da LC 173/2020, 2022 e 2023 inflação projetada na LDO 2021(3,50%para 2022 e 3,25% para 2023).

QUADRO 2 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO	(C) % B/A
2021	128.212,98	366.265.400,00	0,0350%
2022	92.862,83	382.230.000,00	0,0243%
2023	0,00	402.193.300,00	0,0000%

Obs: os valores do orçamento para os anos de 2022 e 2023 foram extraídos no anexo da LOA/2021-Premissas e Metodologia de cálculo. O valor do orçamento de 2021 refere-se ao montante aprovado na LOA de 2021.

COMPATIBILIDADE COM O PPA LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma está de acordo com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 10446/2017 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 2º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 11.071/2020), em seu artigo 17, prevê:

Art. 17 O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

[...]

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.03 - Secretaria Municipal do Trabalho, Habit. e Assist. Social	
08.244.0014.2112 - Manutenção do CREAS	
3.1.91.13 - Obrigações patronais (765)	-
Recurso: 1005	R\$ 10.000,00
Total Fonte de Recursos	R\$ 123.212,98

Lajeado, RS, 31 de maio de 2021.



Anelize Klein Grizotti
CRC 54951/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Comunicação Interna

DE: SMDS
PARA: GAB

Nº: 078-01/2021
DATA: 12/05/2021

Reiterando a CI 039-01/2021, vinculada ao expediente 6012/2021, e esclarecendo o que segue:

- 01(um) Assistente Social

Justificativa: Substituição da servidora Josiane Pezzi a qual atuava no Creas, respondendo pelos Serviços de Medidas Sócioeducativas e assumiu a Coordenação do CRAS Planalto em 09/04/2021;

- 01(um) Assistente Social

Justificativa: Substituição da Servidora Barbara Weber, a qual atuava no Creas, respondendo pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos – PAEFI e assumiu a Coordenação do CREAS;

- 01(um) Auxiliar de Administração

Justificativa: Para assumir a Pasta da Habitação em substituição de uma funcionária terceirizada, que foi transferida para recepção e atividades administrativas do Conselho Tutelar;

- 01(um) Motorista

Justificativa: Para o Conselho Tutelar, em substituição ao motorista transferido em dezembro de 2019.

- 01(um) Psicólogo

Justificativa: Substituição do servidor Sérgio Pezzi que pediu licença interesse de 1 ano a partir de 09/02/2021. O servidor atuava no Creas com os serviços de Medidas Socioeducativas e no Setor da Vigilância Socioassistencial. O substituto deverá atuar nas Medidas Socioeducativas e no PAEFI

Atenciosamente,

Ceci Maria Rodrigues Gerlach
Secretária
Secretaria do Desenvolvimento Social

SMDS - ADMINISTRATIVO
DATA: 12/05/2021
DIGITADO POR: Grazi Muller
ASSINATURA:

Recebido por: _____

Data: ____/____/20__



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 27.576, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

CONCEDE licença para tratar de interesse particular ao servidor efetivo **SERGIO GUIMAR PEZZI**.

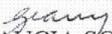
GLAUCIA SCHUMACHER, Vice-Prefeita em Exercício no cargo de Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 158 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, alterada pela Lei Complementar n.º 013, de 16 de março de 2018 e atendendo ao que consta no expediente n.º 1300/2021,

RESOLVE:

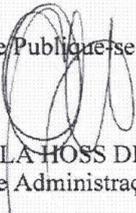
Conceder licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, ao servidor efetivo **SERGIO GUIMAR PEZZI**, matrícula 6316, ocupante do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, regime Estatutário, nomeado em 30/01/2007, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social - STHAS, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 09 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 08 de fevereiro de 2021.


GLAUCIA SCHUMACHER,
Vice-Prefeita em Exercício
no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se


ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

Publicado no DOE em: 09/02/2021
Resp.: _____